

# Regulamento das Visitas de Estudo

## **Artigo 1.º**

### **Definição**

1. As visitas de estudo e intercâmbios são estratégias do processo de ensino e aprendizagem que permitem fazer a ligação da escola à vida real e à comunidade e têm como finalidade a consolidação de aprendizagens, o desenvolvimento de técnicas de trabalho, a motivação para o estudo e a investigação., e são um meio de concretização da interdisciplinaridade.

## **Artigo 2.º**

### **Condições**

1. As visitas de estudo/atividades devem constar do PAA e têm que ter a aprovação do Conselho Pedagógico ou, excepcionalmente, da Direcção Executiva.
2. As visitas de estudo/atividades devem ser preferencialmente interdisciplinares e sempre relacionadas com os conteúdos programáticos das disciplinas envolvidas. Na medida do possível, devem ser agendadas para os dias em que a turma tem aulas dessas disciplinas.
3. As visitas de estudo/atividades devem, preferencialmente, ser realizadas no decurso do primeiro e do segundo períodos, tendo em consideração os momentos de avaliação.
4. Deve ser assegurada a participação de 75% dos alunos de cada turma/disciplina, ficando igualmente assegurada a ocupação dos alunos não participantes, conforme o respectivo horário escolar da turma, através da planificação de actividades diversificadas para o professor encarregue da substituição.
5. No que respeita aos recursos humanos, deverá se respeitar o rácio de um docente por 10 crianças/alunos no pré-escolar, 1º e 2º CEB e por 15 alunos nos restantes ciclos;
6. A Escola deve providenciar, dentro das possibilidades financeiras, no sentido de que os alunos não sejam impedidos de participar na visita de estudo/actividade por motivos económicos. As visitas de estudo/actividades legalmente aprovadas são abrangidas pelo seguro escolar.

### **Artigo 3.º**

#### **Organização**

1. A planificação da visita de estudo/actividade é feita em impresso próprio, onde devem constar: objectivos; disciplinas e turmas envolvidas; locais a visitar (roteiro); data provável; professores responsáveis; orçamento provável.
2. Todos os contactos a efectuar, pedidos de orçamento e todas as etapas de preparação devem ter o conhecimento e/ou intervenção da Direcção Executiva.
3. O referido documento (Proposta de Visita de Estudo/Actividade) é apresentado ao Conselho Pedagógico pelos professores responsáveis através do respectivo coordenador de departamento, com a antecedência mínima de trinta dias e este decidirá tendo em consideração entre outros aspetos, o número de visitas efetuadas/ a efetuar pela turma no ano letivo, o momento do ano letivo em que a visita é organizada, o contributo da visita para a integração curricular e a previsão de dispositivos de orientação da atividade dos alunos e de mecanismos de avaliação adequados.
4. No caso da Visita de Estudo/Actividade estar já contemplada no Plano Anual de Actividades, não se aplica o referido no ponto 9 e, uma vez aprovada, basta efectuar a planificação atempadamente, seguindo os mesmos trâmites.

### **Artigo 4.º**

#### **Procedimentos**

1. Cabe aos professores responsáveis, em colaboração com o Diretor de Turma:
  - a) estabelecer os contactos com os locais a visitar e proceder ao contrato de transporte, que serão, posteriormente, oficializados pela escola;
  - b) enviar aos Encarregados de Educação uma circular informativa sobre a visita de estudo/actividade, os seus objectivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização;
  - c) recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito;
  - d) elaborar, entregar à Direcção Executiva e colocar no dossier de turma 3 dias antes da visita/actividade, a lista dos alunos participantes, de acordo com os termos de autorização assinados pelos Encarregados de Educação, e dos professores acompanhantes, para que fiquem abrangidos pelo seguro escolar e as faltas serem justificadas;
  - e) avisar, com 2 dias de antecedência, o chefe do pessoal não docente/assistentes operacionais, do número de alunos participantes que não irão estar na escola, nem farão refeições no bar/refeitório;
  - f) afixar, atempadamente, na sala dos professores, com cópia no respectivo livro de ponto, um aviso com as seguintes indicações: data, turmas, número e nomes dos alunos participantes, bem como o nome dos professores acompanhantes;

- g) providenciar um roteiro, que funcione como um documento orientador da visita/actividade, que contenha dados e informações sobre a mesma, onde se reservem espaços para os alunos registarem as suas observações e impressões pessoais;
- h) ao organizar a visita de estudo/actividade, os professores devem prever períodos de divertimento e de convívio; um objectivo importante deste tipo de actividades é favorecer a comunicação entre os participantes, bem como aliar o aspecto lúdico ao trabalho;
- i) elaborar um relatório-síntese da visita de estudo/actividade que será anexado à proposta, referida no ponto 7, e entregue na Direcção Executiva;
- j) prever a avaliação da visita de estudo/actividade, por parte dos alunos, de forma a instruí-los devidamente para essa fase posterior, munindo-os de material necessário à recolha de informação (mapas, assinalar paragens e fazer referências a aspectos que merecem ser observados, etc.)
- k) Contactar a escola por telefone sempre que, por qualquer motivo, não puder ser cumprido o horário previsto, indicando o motivo do atraso e o momento previsto para a chegada.
- l) Um dos professores responsáveis deve permanecer contactável durante o decurso da visita.

## **Artigo 5.º**

### **Registo de Assiduidade**

1. Os alunos com autorização para a visita de estudo/actividade, que nela não compareçam, sem aviso prévio, nem estejam na escola a cumprir o horário escolar, terão falta de presença a todas as disciplinas coincidentes com o horário da visita de estudo/actividade, sendo informados os respetivos Encarregados de Educação.
2. Os professores que acompanham a visita de estudo/actividade devem assinar os livros de ponto antes da mesma, procedendo da seguinte forma:
  - a) nas turmas que participam na visita/actividade, devem sumariar a aula, numerando-a;
  - b) nas turmas que não participam na visita/actividade devem registar no sumário “Em visita de estudo/actividade com a turma \_\_.”, sem numerar a aula.
3. Os professores da(s) turma(s) participante(s), que não acompanham a visita de estudo/actividade:
  - a) não devem numerar a aula, registando no caso de não terem alunos, “Os alunos foram todos a uma visita de estudo/actividade.”;
  - b) numeram a aula, no caso de haver alunos, e registam as actividades efectuadas, não devendo leccionar conteúdos programáticos.

## Artigo 6.º

### Avaliação

1. A avaliação dos resultados é uma etapa importante em qualquer acto pedagógico. Deverá ser feita uma avaliação colectiva de todo o processo, identificando-se os aspectos positivos e negativos. É a análise crítica do trabalho de organização e concretização da visita/actividade que possibilitará a introdução de alterações em experiências futuras.
2. Deve ser sempre feita a avaliação da participação e desempenho dos alunos, quer a partir de fichas de auto e hetero-avaliação, quer através de relatórios próprios para o efeito. Se os professores valorizarem, fundamentalmente, as aquisições no domínio cognitivo, poderão aplicar fichas de aferição de conhecimentos. Contudo, não deverão ser esquecidos os aspectos comportamentais: a iniciativa e o empenho do aluno bem como a interacção em grupo.
3. Pode-se pedir a cada aluno que eleja, livremente, o aspecto da visita/actividade que mais o tenha sensibilizado e que, sobre ele, produza um pequeno texto - poético, literário, jornalístico - acompanhado por uma imagem: um postal ou uma fotografia. Com estes materiais pode-se montar um painel sobre a visita/actividade ou incluí-los no Jornal da Escola.

#### Legislação aplicável:

- Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de Março – Visitas de estudo ao estrangeiro, intercâmbios e geminações
- Ofício-circular n.º 133/95, de 4 de Setembro – Visitas de estudo (contagem das aulas dadas)
- Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho – Seguro Escolar
- Ofício-circular n.º 406/DSP/DREC/2004, de 19 de Novembro